POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

CONCESSÕES, RETIFICAÇÕES, EXTINÇÕES e NOMEAÇÕES

Portaria 031/2011
Niege de Lima Pereira (Retificação)
Data da portaria 19/12/2011

Portaria 032/2011
Vanessa Leite Pereira e Severino Gomes Pereira Neto(Retificação)
Data da portaria 05/12/2011

Portaria 033/2011
Ivonete Andrade de Lima (Tempo de Contribuição)
Data da portaria 27/12/2011

TERMO ADITIVO N.º 001/2011 AO CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

TERMO ADITIVO N.º 002/2011 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO E UNIDADE VOLANTE PERMANENTE NORTUNO DE ATENDIMENTO.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 002/2011 de 27 de dezembro de 2011

ATA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 031/2011

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis n°s. 687/93 e 823/96, e tendo em vista o que consta no **processo n° 009/2010 de 29 de março de 2010**.

R E S O L V E:

Retificar o Ato de Pensão na Portaria N° 016/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder Pensão Vitalícia por Morte à **Sra NIEGE DE LIMA PEREIRA,** em vista do falecimento do seu cônjuge, o Ex-servidor municipal JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA, Motorista, Matrícula n° 00.710-2 lotada na Secretaria de Infra Estrutura, conforme exegese dos **art.40, §7°, inciso II e §8° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41 de 31/12/2003.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 19 de dezembro de 2011.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 032/2011

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis n°s. 687/93 e 823/96, e tendo em vista o que consta no **processo n° 018/2009 de 24 de julho de 2009**.

R E S O L V E:

Retificar o Ato de Pensão na Portaria N° 017/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder Pensão Temporária por Morte à **Sra VANESSA LEITE PEREIRA e SR. SEVERINO GOMES PEREIRA NETO,** em vista do falecimento do sua genitora, a Ex-servidora municipal JOELMA DE SOUZA LEITE, Assistente Técnico Administrativo, Matrícula n° 00.873-7 lotada na Secretaria de Saúde, conforme exegese dos **art.40, §7°, inciso II e §8° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c os art. 8°, inciso I, e 32, inciso II, da Lei Municipal N° 1.412/08.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 05 de dezembro de 2011.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 033/2011

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis n°s. 687/93 e 823/96, e tendo em vista o que consta no **processo n° 036/2011 de 29 de agosto de 2011**.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos Integrais à **Srª IVONETE ANDRADE DE LIMA,** Professora, Matrícula n° 0.064-7 lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme exegese dos **art.42, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n° 1.412/08 c/c o §5° do art. 40 da Constituição Federal.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, 27 de dezembro de 2011.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida

IPSEMC

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

TERMO ADITIVO N.º 001/2011 AO CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes que são, de um lado, 1. **FORT SEGURANÇA ELETRONICA**, com endereço na Rua. Duques de Caixias nº 0068 na cidade de Cabedelo no Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.985.156/0001-80, representada neste pelo o Diretor o Sr. Marcos Antonio da Silva Santos portador do CPF de nº. 035.341.634-78, doravante denominada simplesmente de **COMODANTE**, e 2. **IPSEMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**, com endereço na Rua Juarez Távora nº 648 Praia formosa - Cabedelo - Paraíba, inscrito no CNPJ: 41.216.755/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, a Senhora Léa Santana Praxedes, Brasileira, Funcionária Pública Municipal, com domicilio na cidade de Cabedelo/PB, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO n.º 001/2011** ao contrato particular de comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – Fica alterado a cláusula primeira do CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO, passando a validade do contrato para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Comodato epigrafado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo ao instrumento particular mencionado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Cabedelo/PB, em 29 de dezembro de 2011.

Marcos Antonio da Silva Santos
FORT SEGURANÇA ELETRONICA
CNPJ: 08.985.156/0001-80
CONTRATADA

I.P.S.E.M. C – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO
CNPJ: 41.216.755/0001-05
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
CPF

02. _____
CPF

TERMO ADITIVO N.º 002/2011 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO E UNIDADE VOLANTE PERMANENTE NORTUNO DE ATENDIMENTO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes que são, de um lado, 1. **FORT SEGURANÇA ELETRONICA**, com endereço na Rua. Duques de Caixias nº 0068 na cidade de Cabedelo no Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.985.156/0001-80, representada neste pelo o Diretor o Sr. Marcos Antonio da Silva Santos portador do CPF de nº. 035.341.634-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRADADA**, e 2. **IPSEMC – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**, com endereço na Rua Juarez Távora nº 648 Praia formosa - Cabedelo - Paraíba, inscrito no CNPJ: 41.216.755/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, a Senhora Léa Santana Praxedes, Brasileira, Funcionária Pública Municipal, com domicilio na cidade de Cabedelo/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO n.º 002/2011** ao contrato particular de prestação de serviços de segurança eletrônica com monitoramento e unidade volante permanente noturno de atendimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – Fica alterado a cláusula terceira do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO E UNIDADE VOLANTE PERMANENTE NORTUNO DE ATENDIMENTO, passando a validade do contrato para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços epigrafado, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as disposições constantes nos demais itens do Contrato Particular de Comodato, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo ao instrumento particular mencionado em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Cabedelo/PB, em 29 de dezembro de 2011.

Marcos Antonio da Silva Santos
FORT SEGURANÇA ELETRONICA
CNPJ: 08.985.156/0001-80
CONTRATADA

I.P.S.E.M. C – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO
CNPJ: 41.216.755/0001-05
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
CPF

02. _____
CPF

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

Aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e onze às nove horas, reuniu-se na Sala da Presidência do IPSEMC os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, nomeados através da Portaria de nº 024/2009 em 30 de Dezembro de 2009 e a Presidenta do IPSEMC a Senhora Léa Santana Praxedes, como convidada, para em conjunto deliberarem sobre a Política de Investimento para o Exercício Financeiro de 2012.

Estão presente a referida reunião os seguintes membros: João Thomaz da Silva Neto, Guilhardo de Souza Lourenço, Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira e como convidada a Senhora Léa de Santana Praxedes. Ausentes o Senhor Claudenir Vieira da Silva e Cristiane Jacqueline Felinto Brandão da Silva.

Neste momento o Presidente do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** o Senhor João Thomaz da Silva Neto, deu início a sessão, para deliberação sobre a Política de Investimento para o Exercício Financeiro de 2012.

O presidente leu aos presentes a Política de Investimentos sugerida pela Conexão a ser adotada para o exercício de 2012. Após vários debates os membros presentes juntamente com a Senhora Presidenta aprovaram os seguintes pontos:

1) Que no exercício de 2012, seja feito um estudo comparativo junto a Conexão de Valores Imobiliários sobre os incides IPCA+6% e INPC+6%. Verificar também produtos no Mercado Financeiro que pague INPC+6%. Como também observar qual o reflexo será no Déficit Atuarial se fossemos buscar como rentabilidade mínima o INPC+6%.

2) Sobre a Política de Investimento para 2012 ficou sugerido para apreciação do Conselho Previdenciário, conforme inciso II, do Artigo 2º da Resolução nº 001/10 de 25 de fevereiro de 2010, a seguinte estratégica de alocação de recursos:

2.1 – Meta de Rentabilidade sugerida pela Conexão Valores Imobiliários é no mínimo IPCA+6%, deliberamos por manter este índices.

2.2 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b", limite de alocação 100% (cem por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.3 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI Renda Fixa/Referenciados RF – Art. 7º III limite de alocação 40% (quarenta por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.3 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI Renda Fixa Art. 7º IV limite de alocação 30% (trinta por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.4 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI em Direitos Creditórios – aberto – Art. 7º, VI limite de alocação 5% (cinco por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.5 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI em Direitos Creditórios – fechado – Art. 7º, VII, "a" limite de alocação 5% (cinco por cento); deliberamos por manter este percentual;

2.6 – Percentual de Alocação Sugerida Conexão Consultoria de Valores Imobiliário **Renda Fixa – Art. 7º:** FI em Direitos Creditórios – Privado – Art. 7º, VII, "b" limite de alocação 5% (cinco por cento); deliberamos por manter este percentual;

Sobre a renda variável – Art. 7, sugerida pela Conexão: FI Ações Referenciados - Art. 8º, I e FI em Ações - Art. 8º, III deliberamos por não deixar limite de alocação de recursos, para estes tipos produtos.

Deliberamos em deixar limite 5% (cinco por cento) para renda variável – Art. 7, referente ao FI Multimercado – Aberto – Art. 8º, V.

Feito as devidas apresentação o Senhor Presidente facultou a palavra, dando oportunidade para quem quisesse usá-la para qualquer contestação, com ausência de qualquer manifestação dos presentes.

Nada mais havendo a tratar e nem quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente encerrou a reunião às 11:00 (onze horas), da qual eu, João Thomaz da Silva Neto Presidente do Comitê, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Cabedelo/PB, 22 de dezembro de 2011.

João Thomaz da Silva Neto
Presidente

Carlos Eduardo Toscano Leite Pereira
Presidente

Guilhadro de Souza Lourenço
Membro

Léa Santana Praxedes
Convidada

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

RESOLUÇÃO Nº 002/2011 de 27 de dezembro de 2011

ESTABELECE A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS / 2012 DO IPSEMC E DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **41.216.755/0001- 05** sediado à **Rua Juarez Távora nº 648**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA INTRODUÇÃO

Art. 1° Esta resolução formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos **do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO** através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Conselho Municipal Deliberativo **do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CABEDELO - IPSEMC**, reunido em assembléia geral ordinária realizada em **27/12/2011** e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

Art. 2° A forma de gestão definida é a gestão própria.

CAPÍTULO III
DA VALIDADE

Art. 3° A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.

Parágrafo 1° - Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Parágrafo 2° - Esta PAI tem a aprovação nesta data pelo Conselho Previdenciário do Município.

CAPÍTULO IV
DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 4° O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de **6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9º PORTARIA MPS Nº 403/08).

CAPÍTULO V
ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 5° Os recursos **do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO** são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

CAPÍTULO VI
METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 6° O **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC** criou o **Comitê de Investimentos** com regulamento próprio para funcionamento, que tem como função subsidiar as decisões da presidência executiva e do Conselho Previdenciário.

I- As decisões do Comitê de Investimentos do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC** quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política de Investimentos.

II- Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC**.

III- Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

IV- As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

V- Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

VI- Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

VII- Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

VIII- O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

IX- Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d´água.

X- Deverá o RPPS desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas ou na administração terceirizada que envolva critérios qualitativos e quantitativos dos gestores, submetê-los aos gestores antes de possíveis investimentos

XI- Para operações com títulos públicos, além do que está previsto nesta PAI, deve-se proceder ao levantamento quanto à idoneidade das sociedades corretoras e distribuidoras, bem como seu prévio cadastramento junto ao RPPS.

XII- Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

CAPÍTULO VII
DAS LIMITAÇÕES

Art. 7° Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

I- Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente **do Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC**.

II- Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de credito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.

III- A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC**.

IV- Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas deverão deter no máximo 20% dos recursos do RPPS e de 25% do PL do Fundo com exceção do previsto abaixo nesta PAI e ainda:

V- Que a política de investimento e os títulos que o compõe, sejam compatíveis com o parâmetro de referência do fundo de investimento e/ou cotas de fundos de investimentos.

VI- Quando do investimento em FIC de FI ou FIC de FIDC, é de obrigatoriedade do gestor ou do administrador o fornecimento da carteira aberta dos FIs ou dos FIDCs a fim da consolidação dos limites do RPPS.

VII- As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC**, desde que não ultrapassem os 25% do Patrimônio Liquido do fundo.

VIII- Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3721/09.

IX- Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestados como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país.

X- Os limites de forma geral deverão obedecer ao previsto nesta PAI.

CAPÍTULO VIII
DAS RESTRIÇÕES

Art. 8° Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC,** via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

Art. 9° Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

I- Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação "crédito privado" seja no máximo 15% dos recursos do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC**.

II- Nos FIDCs abertos que os créditos sejam padronizados. que os fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida

IPSEMC

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

III- Nos FIDCs que o Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.

IV- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.

V- Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC.**

VI- Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação ou, que na política de investimento no regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue.

VII- Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC** por fundo e 25% do Patrimônio Líquido do fundo.

VIII- Que o limite em fundos de renda fixa de crédito privado, sejam no máximo de 5% dos recursos do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC**, com classificação por ativo de baixo risco de crédito por agência de risco com sede no País.

IX- Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

X- Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade,ou aqueles omissos quanto ao tema.

XI- Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.

XII- Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da analise da carteira de investimentos.

XIII- As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA, ou do Índice de Duração Constante Andima (IDKA), com exceção de qualquer subindice atrelado a taxa de juros de um dia (IMA-S).

XIV- Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S acima descrito ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa no artigo 7 inciso IV.

XV- As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.

XVI- Os fundos referidos no item 7.8 acima poderão deter até 80% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 25% do PL do fundo.

XVII- Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do **Instituto dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC** desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País**.**

XVIII- Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema**.**

XIX- Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

XX- O regulamento do fundos de investimentos objetos de aplicação por parte do RPPS, preveja que o limite para investimento em crédito privado seja no máximo 20% por emissor.

XXI- Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

a) Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo, será permitido o uso de **cota de abertura**.

b) Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatórias o uso de **cota de fechamento**.

c) Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

d) Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.

e) No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 15% em operações compromissadas.

f) Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo.

CAPÍTULO IX
GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 10 Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

I- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

II- Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.

III- Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

IV- Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

V- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

VI- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.

VII- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

VIII- Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

IX- Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:

X- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

XI- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

XII- Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo ou equivalente:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	*BBB - ou A-3*
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	*BBB-*
Austin	*BBB ou A-3*
FITCH	*BBB- ou F3*

CAPÍTULO X
RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

Art. 11 A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

I- Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

II- Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

III- Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.

IV- Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo

CAPÍTULO XI
CENÁRIO MACROECONÔMICO

Art. 12 Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

I- Cenário Internacional

a) Capacidade de crescimento dos países;

b) Política de defesa de suas moedas;

c) Nível de taxa de juros;

d) Nível de inflação;

e) Abertura comercial;

f) Acordos bilaterais;

g) Política cambial dos diversos países.

II- Cenário Nacional

a) Previsão de Taxa SELIC no final do período;

b) Previsão de SELIC de juros média;

c) Inflação (IPCA, IGPM);

d) Crescimento econômico;

e) Superávit primário;

f) Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;

g) Níveis possíveis de juros reais.

III- Tendências de Mercado

a) Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

IV- Projeção de Indicadores Econômicos.

Ano	*Taxa Selic Média % a.a*	*Taxa Selic Final % a.a*	*IPCA %*	*IGPM %*	*Câmbio Médio (R$/US$)*	*Relação Divida/PIB*	*Cresc. PIB %*	*Juro Real : Selic Média X IPCA %*
2012	10,76	10,50	5,59	5,24	1,72	38,00	3,70	4,65
2013	10,76	10,76	5,58	4,81	1,73	36,50	4,31	4,91

CAPÍTULO XII
DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art 13 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

1. Segmento de Renda Fixa
2. Segmento de Renda Variável
3. Segmento de Imóveis

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

Art 14 A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

a) Alocação direta em Títulos Públicos:

I- Asset Alocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTNB com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.

II- Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

III- Operações Compromissadas: Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

IV- Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

b) Renda Fixa

I- Passivo, Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA (de preferência IMA-B),ou IDKA (Índice de Duração Constante Andima).

II- Ativo - Onde o fundo adote as estratégias de asset alocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

III- Renda Variável (Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundo de Participação e Fundo Imobiliários).

IV- Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

V- Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

VI- Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yeld, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil dos RPPS.

Art 15 Fronteira Eficiente - Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do RPPS, será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

Art 16 Faixas de Alocação de Recursos**:**

a) Renda Fixa

Tipo	Alocação (%)		
	Limite Resolução%	Limite Alocação %	Obrigatoriedade
Títulos Públicos	100	0	I - Conta de custódia segregada II - Operação via plataforma eletrônica
Fundos 100% TP	100	100	I - Até 20% do Patrimônio liquido do II – Benchmark do fundo no IMA ou IDKA e III- Até 100 dos recursos do RPPS
Operações Compromissadas	15	0	Análise do risco de contraparte
Fundo Referenciado	80	40	I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo. II - Até 25% do Patrimônio liquido do fundo. III – Benchmark do fundo em IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Fundos Renda Fixa	30	30	I - Até 20% dos recursos do RPPSpor fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Poupança	20	0	Dos recursos dos RPPS
FIDC Aberto	15	5	I - Que a somatório concomitante com FIDC fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
FIDC Fechado	5	5	I - Que a somatório concomitante com FIDC aberto e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Fundo de Crédito Privado	5	5	I - Que a somatório concomitante com FIDC fechado e o FIDC aberto não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.

b. Renda Variável

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

TIPO	Alocação (%)		
	Limite Resolução%	Limite Alocação %	DIVERSIFICAÇÃO
Fundo Referenciado Ações Ibovespa ou IBRX-50	30	0	I - Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo
Fundo de Índice de Ações	20	0	I - Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.
FI Ações	15	0	I - Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, II - Até 15 % dos recursos do RPPS por fundo.
Multimercado Aberto	5	5	I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do RPPS
FI em Participações - Fechado	5	0	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo.
Fundo Imobiliário	5	0	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo

Parágrafo único: A somatória dos investimentos da tabela acima não poderá ultrapassar 30%.

c) **Imóveis -** As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

d) **Obrigações -** Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

I- Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

- A variação do CDI;
- A Meta atuarial;
- IMA-B ou IDKA;
- O Gerenciamento de risco;
- O Var – Valor em Risco;
- O Índice de Sharpe;

e) Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- Abertura de conta segregada de custódia;
- Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;
- Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;
- Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
- Processo de tomada de preços via cotações de mercado.
- Uso de plataforma eletrônica como forma de registro das operações como forma de transparência.

CAPÍTULO XIII
DO ENQUADRAMENTO

Art 17 Serão permitidos investimentos em fundos com limite superior a 25% ao Patrimônio do Fundo, desde que o prazo da primeira captação até a data do investimento, não supere a 120 dias. Após este prazo o investimento deverá obedecer aos limites e restrições impostas na legislação em vigor e nesta PAI – Política Anual de Investimentos.

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

Art 18 Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Gabinete da Presidência, em 27 de dezembro de 2011.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro

João Thomaz da Silva Neto
Diretor Adm. Financeiro-Previdenciário / Presidente do COI

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Última Reunião Ordinária

Ano 2011

Data:	27 de dezembro de 2011.
Horário:	9h00 – Oitava Convocação.
Local:	Gabinete da Presidência do IPSEMC.

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;

Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;

Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;

Maria Ramos de Araújo Martins;

Ângela Maria Moreira Neves – Conselheiro.

Ausente:

Jonas Pequeno dos Santos – Conselheiro.

Convidados presentes:

Palestrante: Não houve convidados.

Ordem do Dia:

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

1- Leitura da Ata anterior;

2- Análise Final da Proposta da Política Anual de Investimentos – PAI 2012 e deliberação;

3- Relatório dos últimos benefícios concedidos e,

4- Prestação de contas até o mês de novembro/2011.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum,* deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Itens 01- 02 - 03 e 04 da Ordem do Dia.

ASSUNTOS TRATADOS: A reunião foi presidida pela Presidente do Conselho Previdenciário Léa Santana Praxedes, em cumprimento do que foi previsto no artigo 4° da Resolução CNM 3.922, de 25 de novembro de 2010, em observância à Resolução 001/2011 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, bem como o disposto na legislação em vigor, constituído por: LÉA SANTANA PRAXEDES - Presidente e os respectivos Membros-Conselheiros: ANGELA MARIA MOREIRA NEVES, MARIA RAMOS DE ARAÚJO MARTINS, WILMA ALVES DE LIMA, JONAS PEQUENO DOS SANTOS e EUZO DA CUNHA CHAVES. Efetuando-se a leitura dos presentes, compareceram os conselheiros: a Presidente LÉA SANTANA PRAXEDES e os respectivos Membros-Conselheiros ANGELA MARIA MOREIRA NEVES, MARIA RAMOS DE ARAÚJO MARTINS, WILMA ALVES DE LIMA e EUZO DA CUNHA CHAVES, sendo verificada a ausência do Conselheiro JONAS PEQUENO DOS SANTOS. Iniciando os trabalhos a Sra. Presidente cumprimentou a todos e apresentou o nome da Conselheira WILMA ALVES DE LIMA para atuar na condição de Secretária o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, re-apresentou os estudos efetuados na proposta da PAI-2012, para relembrar perante todos, a última reunião extraordinária do dia o 28/11/2011, quando o Dr. Claudenir Vieira da Silva – Consultor da Empresa Conexão do Estado de São Paulo fez uma palestra expositiva da PAI/2012 para o Conselho. Ato contínuo ficou acertado entre os Conselheiros que todos deveriam estudar, analisar para deliberarem sobre o relatório a seguir especificado:
IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **41.216.755/0001-05** sediado à Rua Juarez Távora n° 648 – Praia Formosa, nesta cidade da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, CEP 58.310-000.
INTRODUÇÃO
Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos **do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO** através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A presente PAI foi aprovada pelo Conselho Previdenciário **do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO**, reunido em assembléia geral extraordinária realizada em **27/12/2011** e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.
1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO
A forma de gestão definida é a gestão própria.
2. VALIDADE
A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2012 até 31 dezembro de 2012, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.
2.1 Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.
2.2 Esta PAI têm a aprovação nesta data pelo Conselho Gestor do RPPS

3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de **6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, e o limite de concentração por emissor por fundos estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos. (Art. 9º PORTARIA MPS Nº 403/08)
4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos **do IPSEMC INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO** são: as disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais, os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social; das aplicações financeiras; os títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social, e demais bens, direitos e ativos com a finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.
5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. O **RPPS** poderá criar o **Comitê de Investimento** com regulamento próprio para funcionamento, que terá como função subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Gestor.
5.1.1. As decisões do Comitê de Investimentos do **RPPS** quanto às categorias de investimento, alocações, limites e restrições deverão obedecer necessariamente os previstos nessa Política de Investimentos.

5.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do **RPPS**.

5.3. Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

5.3.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

5.4. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

5.4.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou operações compromissadas.

5.4.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.

5.5. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerão à política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.

5.6. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d´água.

5.7. Deverá o RPPS desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e/ou cotas de fundos de investimentos em cotas ou na administração terceirizada que envolva critérios qualitativos e quantitativos dos gestores, submetê-los aos gestores antes de possíveis investimentos

5.8. Para operações com títulos públicos, além dos itens 15.2; 15.2.1; 15.2.2; 15.2.3; 15.2.4; 15.2.5; 15.2.6, deve-se proceder ao levantamento quanto à idoneidade das sociedades corretoras e distribuidoras, bem como seu prévio cadastramento junto ao RPPS.

5.9. Os recursos dos regimes próprios de previdência social, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

6. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

6.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente **do RPPS**.

6.2. Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de credito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.

6.3. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do **RPPS**.

6.4. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas deverão deter no máximo 20% dos recursos do RPPS e de 25% do PL do Fundo com exceção do previsto no item 6.5 abaixo e ainda:

6.4.1 – Que a política de investimento e os títulos que o compõe, sejam compatíveis com o parâmetro de referência do fundo de investimento e ou/ cotas de fundos de investimentos.
6.4.2 – Quando do investimento em FIC de FI ou FIC de FIDC, é de obrigatoriedade do gestor ou do administrador o fornecimento da carteira aberta dos FIs ou dos FIDCs a fim da consolidação dos limites do RPPS.

6.5. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter 100% dos recursos em moeda corrente do **RPPS**, desde que não ultrapassem os 25% do Patrimônio Liquido do fundo.

6.6. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3721/09.

6.7. Os investimentos feitos em fundos de investimentos em gestoras independentes serão permitidos quando essas tiverem sido atestados como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento com base em análise feita por agência classificadora de risco com sede no país.

6.8. Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto no item 14 desta PAI, bem como do Anexo I.

7. RESTRIÇÕES

7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do **RPPS,** via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.

7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

7.2.1. Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados ou cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou referenciados em indicadores de renda fixa com a denominação "crédito privado" seja no máximo 15% dos recursos do RPPS.

7.2.2. Nos FIDCs abertos que os créditos sejam padronizados. que os fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

7.2.3. Nos FIDCs que o Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.

7.2.4. O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.

7.3. Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do **RPPS.**

7.3.1. **Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação ou, que na política de investimento no regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue.**

7.3.2. **Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 25% do Patrimônio Líquido do fundo.**

7.4. **Que o limite em fundos de renda fixa de crédito privado, sejam no máximo de 5% dos recursos do RPPS, com classificação por ativo de baixo risco de crédito por agência de risco com sede no País.**

7.5. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

7.6. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade,ou aqueles omissos quanto ao tema.

7.6. Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.

7.7. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da analise da carteira de investimentos.

7.8. As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA, ou do Índice de Duração Constante Andima (IDKA), com exceção de qualquer subindice atrelado a taxa de juros de um dia (IMA-S).

7.8.1 – Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S acima descrito ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa no artigo 7 inciso IV.

7.9. As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado.

7.10. Os fundos referidos no item 7.8 acima poderão deter até 80% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 25% do PL do fundo.

7.11. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do **RPPS** desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País**.**

7.12. Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema**.**

7.13. Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

7.14. O regulamento do fundos de investimentos objetos de aplicação por parte do RPPS, preveja que o limite para investimento em crédito privado seja no máximo 20% por emissor.

7.15. Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:

7.15.1. Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo, será permitido o uso de **cota de abertura**.

7.15.2. Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatórias o uso de **cota de fechamento**.

7.15.3. Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.

7.15.4. Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.

7.15.5. No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 15% em operações compromissadas.

7.15.6. Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo.

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via cota de fundos de in
vestimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

8.1 Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.

8.2 Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
8.3 Risco próprio ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

8.4 Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.

8.5 Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.

8.6 Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
8.7 Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.

8.8 Risco operacional: está relacionado principalmente a risco ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

8.9 Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:

8.9.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.9.2 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

8.10 Notas de Riscos: os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo ou equivalente:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	*BBB - ou A-3*
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	*BBB-*
Austin	*BBB ou A-3*
FITCH	*BBB- ou F3*

9 RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

9.1 A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

9.1.1 Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

9.1.2 Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.

9.1.3 Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.

9.1.4 Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo

10 CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida

IPSEMC

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

10.1 Cenário Internacional

10.1.1 Capacidade de crescimento dos países;

10.1.2 Política de defesa de suas moedas;

10.1.3 Nível de taxa de juros;

10.1.4 Nível de inflação;

10.1.5 Abertura comercial;

10.1.6 Acordos bilaterais;

10.1.7 Política cambial dos diversos países.

10.2 Cenário Nacional

10.2.1 Previsão de Taxa SELIC no final do período;

10.2.2 Previsão de SELIC de juros média;

10.2.3 Inflação (IPCA, IGPM);

10.2.4 Crescimento econômico;

10.2.5 Superávit primário;

10.2.6 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;

10.2.7 Níveis possíveis de juros reais.

10.3 Tendências de Mercado

10.3.1 Possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

11 PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

Ano	*Taxa Selic Média % a.a*	*Taxa Selic Final % a.a*	*IPCA %*	*IGPM %*	*Câmbio Médio (R$/US$)*	*Relação Divida/PIB*	*Cresc. PIB %*	*Juro Real : Selic Média X IPCA %*
2012	10,76	10,50	5,59	5,24	1,72	38,00	3,70	4,65
2013	10,76	10,76	5,58	4,81	1,73	36,50	4,31	4,91

12 ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1 A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:

12.1.1 Segmento de Renda Fixa
12.1.2 Segmento de Renda Variável
12.1.3 Segmento de Imóveis

13 ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS.

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos:

13.1 Alocação direta em Títulos Públicos:

13.1.1 Asset Alocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTNB com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.

13.1.2 Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

13.2 Operações Compromissadas: Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

13.3 Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida

IPSEMC

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

13.3.1 Renda Fixa

13.3.1.1 **Passivo,** Indexado ou Referenciado: Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA (de preferência IMA-B),ou IDKA (Índice de Duração Constante Andima).

13.3.1.2 **Ativo** - Onde o fundo adote as estratégias de asset alocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

13.3.2 Renda Variável (Ações, Multimercados com Renda Variável, Fundo de Participação e Fundo Imobiliários).

13.3.2.1 Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

13.3.2.2 Top-Down : Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

13.3.2.3 Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yeld, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil dos RPPS.

13.4 Fronteira Eficiente

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do RPPS, será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, (com o uso do Excel) como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

14 FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1 Renda Fixa

Tipo	Alocação (%)		
	Limite Resolução%	Limite Alocação %	Obrigatoriedade
Títulos Públicos	100	0	I - Conta de custódia segregada II - Operação via plataforma eletrônica
Fundos 100% TP	100	100	I - Até 20% do Patrimônio liquido do II – Benchmark do fundo no IMA ou IDKA e III- Até 100 dos recursos do RPPS
Operações Compromissadas	15	0	Análise do risco de contraparte
Fundo Referenciado	80	40	I - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo. II - Até 25% do Patrimônio liquido do fundo. III – Benchmark do fundo em IMA ou IDKA; IV - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Fundos Renda Fixa	30	30	I - Até 20% dos recursos do RPPSpor fundo; II - Até 25% do Patrimônio líquido do fundo; III - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Poupança	20	0	Dos recursos dos RPPS
FIDC Aberto	15	5	I - Que a somatório concomitante com FIDC fechado e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
FIDC Fechado	5	5	I - Que a somatório concomitante com FIDC aberto e o Fundo de Crédito Privado não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.
Fundo de Crédito Privado	5	5	I - Que a somatório concomitante com FIDC fechado e o FIDC aberto não ultrapasse a 15% dos recursos do RPPS; II - Risco de crédito de acordo com os itens 8 e 9 e demais item dessa PAI.

14.2 Renda Variável

POI - Periódico Oficial do IPSEMC
Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo
Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

TIPO	Alocação (%)		
	Limite Resolução%	Limite Alocação %	DIVERSIFICAÇÃO
Fundo Referenciado Ações Ibovespa ou IBRX-50	30	0	I - Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo
Fundo de Índice de Ações	20	0	I - Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, II - Até 20% dos recursos do RPPS por fundo.
FI Ações	15	0	I - Até 25% do Patrimônio Liquido do Fundo, II - Até 15 % dos recursos do RPPS por fundo.
Multimercado Aberto	5	5	I - Até o limite de 25% do PL do Fundo e até 5% dos recursos do RPPS
FI em Participações - Fechado	5	0	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo.
Fundo Imobiliário	5	0	I - Até 5% dos recursos do RPPS por fundo e até o limite de 25% do PL do fundo

14.2.1. A somatória dos investimentos da tabela acima não poderá ultrapassar 30%.

14.3 Imóveis

As aplicações em imóveis serão efetuados exclusivamente com imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

15 OBRIGAÇÕES

Para a execução desta PAI e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

15.1 Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

15.1.1 A variação do CDI;

15.1.2 A Meta atuarial;

15.1.3 IMA-B ou IDKA

15.1.4 O Gerenciamento de risco;

15.1.5 O Var – Valor em Risco;

15.1.6 O Índice de Sharpe;

15.2 Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

15.2.1 Abertura de conta segregada de custódia;

15.2.2 Histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.3 Cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.4 Pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

15.2.5 Processo de tomada de preços via cotações de mercado.

15.2.6 Uso de plataforma eletrônica como forma de registro das operações como forma de transparência.

16. ENQUADRAMENTO

16.1 – Serão permitidos investimentos em fundos com limite superior a 25% ao Patrimônio do Fundo, desde que o prazo da primeira captação até a data do investimento, não supere a 120 dias. Após este prazo o investimento deverá obedecer aos limites e restrições impostas na legislação em vigor e nesta PAI – Política Anual de Investimentos.
16.2 – Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida

IPSEMC

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

Dando continuidade, a Sra. Presidente apresentou ao Conselho o pequeno relatório inerente aos benefícios concedidos no último bimestre, sendo que durante o mês de novembro/2011 não houve nenhuma concessão de benefícios. Em dezembro, foram concedidos como resultado dos requerimento feitos, os seguintes benefícios: Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora: Ivonete Andrade de Lima, Professora, matrícula nº 64-7, lotada na Secretaria de Educação – Processo nº 029/2011, datado de 13/06/2011 – Portaria nº 033/2011, datada de 26/12/2011. Aposentadoria por Invalidez: Genildo Florentino Machado, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1635-7, lotado na Secretaria de Obras Públicas – Processo nº 023/2011, datado de 20/05/2011 – Portaria nº 034/2011, datada de 26/12/2011. Ato contínuo, a Sra. Presidente informou ao Conselho que já está disponibilizado, via internet, no site do Ipsemc www.ipsemc.pb.gov.br no Menu: Portal da Transparência os balancetes mensais, bem como, diariamente as despesas empenhadas, no momento, de dez em dez dias completando assim o sistema de transparência do Ipsemc, onde estão explícitos toda a receita e despesa realizada por esta Autarquia. Dando continuidade à reunião em tela, foi apresentado ao Conselho para mostrar melhor o resultado da reserva previdênciária durante os últimos seis anos até o mês de novembro deste exercício porque o mês de dezembro ainda não foi fechado, através do gráfico a seguir:

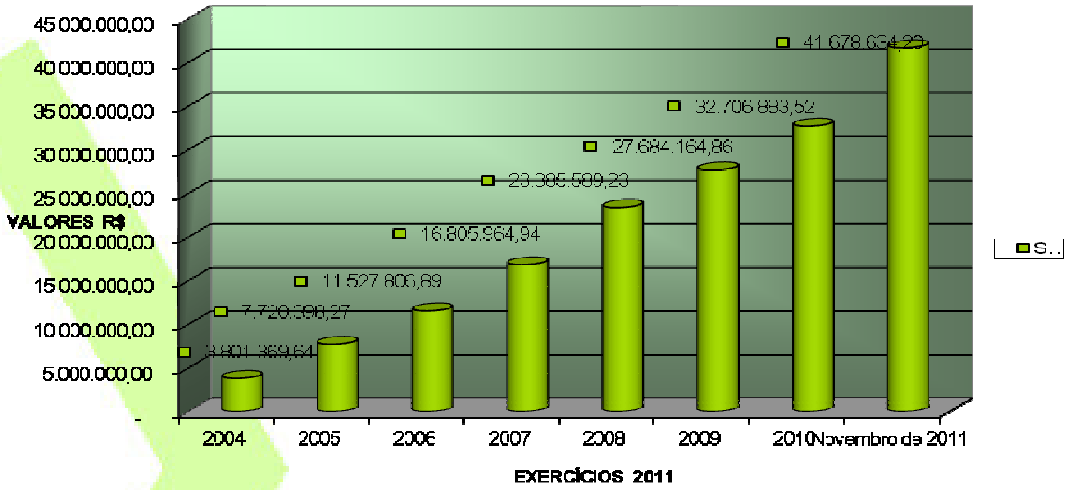

Aproveitando a oportunidade, foi também apresentada ao Conselho, a evolução dos beneficiários-segurados do Ipsemc, ou seja, estamos terminando o presente exercício com 219 aposentados e 67 pensionistas, evidenciando através do gráfico a seguir, a média de crescimentos desde o exercício de 2006:

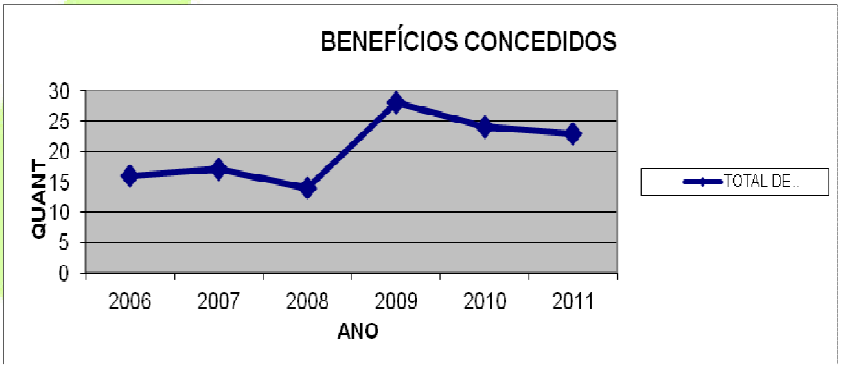

Evidencia-se, neste ato, que durante a apresentação, foram respondidas as questões levantadas pelos Conselheiros e demais presentes de forma que as dúvidas foram dirimidas para que se executassem as deliberações.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: José Francisco Régis
Vice Prefeito: Sebastião Plácido de Almeida

IPSEMC

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidenta: Léa Santana Praxedes
Membros
Ângela Maria Moreira Neves
Euzo da Cunha Chaves
Wilma Alves de Lima
Jonas Pequeno dos Santos
Maria Ramos de Araújo Martins

POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei Nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XVI – Nº 12 - Cabedelo, 29 de Dezembro de 2011

Deliberações:

O Conselho Previdenciário apreciou a proposta da PAI aprovando-a por unanimidade de votos, bem como toda a prestação de contas apresentada.

Ficou deliberado também que em relação a qualquer alteração a ser realizada em busca da meta atuarial, por enquanto, que seja feita no âmbito dos bancos já utilizados pelo Ipsemc.

Em seguida, não havendo nenhuma manifestação, se desejou a todos um FELIZ ANO NOVO e as bênção de DEUS para que no novo ano possamos fazer mais e melhor. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:15h (onze horas e quinze minutos), da qual eu, Wilma Alves de Lima, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-Pb, 27 de dezembro de 2011.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Maria Ramos de Araújo Martins
Conselheiro

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheiro

Jonas Pequeno dos Santos
Conselheiro